



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **149917/2025**

**695/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **19/03/2025 à 24/03/2025.**

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Contratação de empresa	UN	01	600,00

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- 1.I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.III - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.
- 5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- 1.a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- 1.b Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 1.c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto/serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do Empenho emitido pelo Município, que será enviada por e-mail.

Local do serviço: Almoxarifado da Educação, localizado na Rio Camisas, nº 1252, Centro, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue juntamente com os produtos.

8.3 Além da entrega no local designado pelo Município, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.4 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceito.

8.5 Em caso de atraso na entrega do produto, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

8.6 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha(titular) e Carla Padilha Mastsubara (suplente).

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXO.

13.1 Estudo Técnico Preliminar

13.2 Termo de referência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

1.2. A quantidade ser contratada será de forma integral conforme Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação visa garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde, Nesse contexto, é imprescindível a realização periódica de serviços de desinsetização, considerando os seguintes fatores:

2.1.1. a contratação de serviço especializado de dedetização para o almoxarifado da SME, em razão de uma infestação de pragas e insetos que está comprometendo a qualidade dos alimentos armazenados e colocando em risco a segurança alimentar dos estudantes.

2.1.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IV, permite a dispensa de licitação em casos de emergência, como o presente, que exige uma intervenção imediata.

2.1.3. A infestação já está prejudicando os alimentos, com risco de contaminação e descarte de produtos, o que impactaria diretamente na oferta de refeições aos alunos.

2.1.4. A RDC nº 216/2004 da ANVISA determina que, quando as medidas preventivas contra pragas não forem eficazes, deve-se adotar o controle químico, executado por empresa especializada. Portanto, a contratação urgente desse serviço é imprescindível para evitar maiores danos e garantir a segurança alimentar.

2.2. Considerando o início do ano letivo e a necessidade de reabastecimento dos alimentos, a urgência desta medida é ainda mais evidente.

2.2.1. A presença de pragas urbanas, como baratas, formigas, mosquitos, ratos e outros insetos, pode causar danos à saúde, transmitindo doenças que afetam diretamente a comunidade escolar. O controle regular é necessário para evitar surtos e promover um ambiente saudável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 2.2.2. Escolas e outros espaços educacionais devem cumprir as normas de vigilância sanitária, que exigem a adoção de medidas para controle de vetores e pragas, garantindo um ambiente limpo e seguro para o desenvolvimento das atividades educacionais.
- 2.2.3. A presença de insetos ou roedores pode gerar desconforto e afetar o aprendizado dos alunos e a qualidade do trabalho dos servidores. A desinsetização é essencial para preservar o bem-estar e a concentração dos envolvidos no processo educacional.
- 2.2.4. A DISPENSA DE LICITAÇÃO proporciona resposta imediata para problemática.
- 2.2.5. O controle de pragas deve ser realizado de forma regular e preventiva, evitando a proliferação de insetos e roedores, especialmente em regiões suscetíveis ou em períodos sazonais em que o problema é mais recorrente.
- 2.3. Dessa forma, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços de dedetização se apresenta como uma medida estratégica e fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, alinhada às diretrizes legais, sanitárias e orçamentárias.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação de empresa especializada para a realização especializada para a prestação de serviços de dedetização no container do almoxarifado da Secretaria Municipal de educação do município de Xangri-lá.
- 4.2. Os serviços serão realizados de acordo com o empenho, conforme cronograma preestabelecido entre o fiscal do contrato e a empresa vencedora, observando as especificações, prazo de entrega e qualificações exigidas no edital e seus apensos, iniciando em até 05 dias após o envio do empenho.
- 4.3. Poderá a empresa optar por otimizar a utilização dos recursos especialmente de deslocamento para atender serviços afins em locais diferentes daqueles inicialmente programados dentro daqueles contratados, desde que informado ao fiscal do contrato para acompanhamento.
- 4.4. A mão de obra será, obrigatoriamente, composta por profissionais devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

treinados e qualificados para os serviços designados. Ainda, a empresa executante do serviço fica obrigada a realizar rigorosamente os serviços conforme estabelecido nos documentos editalícios e contratuais, obedecendo fielmente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT/ ANVISA e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e demais normas usuais indicadas pela boa técnica.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	RS 1200,00	1	Unidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA			
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	RS 1.200,00		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da especificidade do objeto, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a media de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1. A presente solução consistirá na DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização no almoxarifado da Secretaria Municipal De Educação Do Município De Xangri-Lá, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho.

9. DO PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos a dedetização do container do almoxarifado da Educação e envolvem o controle eficaz de pragas, garantindo ambientes salubres e seguros para funcionários.

10.2. A empresa deverá cumprir as normas sanitárias e utilizar métodos que minimizem o impacto ambiental, mantendo a periodicidade adequada dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

serviços. Além disso, é essencial que os procedimentos sejam realizados por equipe qualificada, com documentação e relatórios detalhados sobre as intervenções, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1. A contratação necessita reconhecimento local e de aviso prévio para prestação de serviço.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Os impactos ambientais em uma contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios podem incluir a contaminação do solo, da água e do ar, devido ao uso de produtos químicos tóxicos. Caso não sejam adequadamente controlados, os resíduos de pesticidas e raticidas podem atingir o ecossistema local, afetando organismos não-alvo, como insetos benéficos, aves e pequenos mamíferos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender as unidades da Secretaria de Educação do Município de Xangri-lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 20 de Janeiro de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FC1244B66572441ABEA73D5261CC3563

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 05/02/2025 18:02:01

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC1244B66572441ABEA73D5261CC3563>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

1.2. A quantidade ser contratada será de forma integral conforme Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação visa garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde. Nesse contexto, é imprescindível a realização periódica de serviços de desinsetização, considerando os seguintes fatores:

2.1.1. a contratação de serviço especializado de dedetização para o almoxarifado da SME, em razão de uma infestação de pragas e insetos que está comprometendo a qualidade dos alimentos armazenados e colocando em risco a segurança alimentar dos estudantes.

2.1.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IV, permite a dispensa de licitação em casos de emergência, como o presente, que exige uma intervenção imediata.

2.1.3. A infestação já está prejudicando os alimentos, com risco de contaminação e descarte de produtos, o que impactaria diretamente na oferta de refeições aos alunos.

2.1.4. A RDC nº 216/2004 da ANVISA determina que, quando as medidas preventivas contra pragas não forem eficazes, deve-se adotar o controle químico, executado por empresa especializada. Portanto, a contratação urgente desse serviço é imprescindível para evitar maiores danos e garantir a segurança alimentar.

2.2. Considerando o início do ano letivo e a necessidade de reabastecimento dos alimentos, a urgência desta medida é ainda mais evidente.

2.2.1. A presença de pragas urbanas, como baratas, formigas, mosquitos, ratos e outros insetos, pode causar danos à saúde, transmitindo doenças que afetam diretamente a comunidade escolar. O controle regular é necessário para evitar surtos e promover um ambiente saudável.

2.2.2. Escolas e outros espaços educacionais devem cumprir as normas de vigilância sanitária, que exigem a adoção de medidas para controle de vetores e pragas, garantindo um ambiente limpo e seguro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

2.2.3. A presença de insetos ou roedores pode gerar desconforto e afetar o aprendizado dos alunos e a qualidade do trabalho dos servidores. A desinsetização é essencial para preservar o bem-estar e a concentração dos envolvidos no processo educacional.

2.2.4. A DISPENSA DE LICITAÇÃO proporciona resposta imediata para problemática.

2.2.5. O controle de pragas deve ser realizado de forma regular e preventiva, evitando a proliferação de insetos e roedores, especialmente em regiões suscetíveis ou em períodos sazonais em que o problema é mais recorrente.

2.3. Dessa forma, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços de dedetização se apresenta como uma medida estratégica e fundamental para assegurar a qualidade dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

prestados pela Secretaria Municipal de Educação, alinhada às diretrizes legais, sanitárias e orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A presente solução consistirá na DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização no almoxarifado da Secretaria Municipal De Educação Do Município De Xangri-Lá, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Contratação de empresa especializada para a realização especializada para a prestação de serviços de dedetização no container do almoxarifado da Secretaria Municipal de educação do município de Xangri-lá.
- 4.2. Os serviços serão realizados de acordo com o empenho, conforme cronograma preestabelecido entre o fiscal do contrato e a empresa vencedora, observando as especificações, prazo de entrega e qualificações exigidas no edital e seus apensos, iniciando em até 05 dias após o envio do empenho.
- 4.3. Poderá a empresa optar por otimizar a utilização dos recursos especialmente de deslocamento para atender serviços afins em locais diferentes daqueles inicialmente programados dentro daqueles contratados, desde que informado ao fiscal do contrato para acompanhamento.
- 4.4. A mão de obra será, obrigatoriamente, composta por profissionais devidamente treinados e qualificados para os serviços designados. Ainda, a empresa executante do serviço fica obrigada a realizar rigorosamente os serviços conforme estabelecido nos documentos editalícios e contratuais, obedecendo fielmente os padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT/ ANVISA e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e demais normas usuais indicadas pela boa técnica.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Obedecer rigorosamente à data de execução do serviço (5 dias após o empenho ser emitido) que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.2.1. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a corrigir prontamente o serviço, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhe aplicadas, também, às sanções previstas no edital.
- 5.3. O serviço, mesmo executado e aceito, fica sujeito à correção desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do serviço.
- 5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

gerenciamento.

- 5.6. A empresa deve custear todas as despesas decorrentes do serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 5.7. Ao comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 5.9. O fornecimento do item deve ter garantia mínima de 90 dias, o prazo terá início a partir da realização do serviço.
- 5.10. A garantia deve ser cumprida conforme for solicitada pelo contratante e deve abranger todo limite da garantia ofertada.
- 5.11. O serviço será realizado no almoxarifado da educação do Município de Xangri-Lá conforme tabela solicitação.
- 5.12. Os Endereços poderão sofrer alterações conforme mudança futura ou necessidade da secretaria ordenante.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre a execução de atividade similar ao objeto do presente e comprovado.
- b) A justificativa para os itens selecionados para a comprovação da qualificação técnico operacional, é de que os mesmos obedecem estritamente a regra contida no art. 67 da Lei nº. 14.133/21, ou seja, 50% da quantidade dos itens de maior relevância.

6.2. Qualificação técnico-profissional:

- a) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da classe respectiva, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução de serviços com características similares, comprovado.
- b) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante, são:
 - a) No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;
 - b) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;
 - d) Deverão constar, preferencialmente do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

certidão(ões) expedida(s) pelo conselho da classe respectiva, da região da sede da empresa, evidenciando: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro no Documento assinado digitalmente/eletronicamente no respectivo conselho de classe; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

- 6.3. Declaração de que possuirá os equipamentos e profissionais solicitados para correta execução do contrato, com rendimento adequado às funções as quais se destinam e compatíveis com a execução dos serviços solicitados.
- 6.4. Não havendo a nomenclatura solicitada para a comprovação da CAT, a Comissão poderá diligenciar junto ao atestado técnico fornecido para que seja possível comprovar que os itens são correlatos.
- 6.5. Em cumprimento ao determinado pelo art. 18, IX da Lei nº. 14.133/2021, salientamos que as exigências contidas no Edital e atinentes a qualificação técnica respeitam e se limitam ao estabelecido no art. 67, I, II, III, IV e V do mesmo dispositivo legal, ou seja, exige-se a comprovação, através de atestados, inscrição ou registro na entidade profissional competentes, a indicação do pessoal técnico responsável da execução do objeto, apresentação de alvarás e outros documentos, conforme solicitado por legislação especial.
- 6.6. Alvará sanitário de localização e/ou funcionamento expedido pelo órgão municipal válido para o ano em exercício;
- 6.7. Alvará sanitário de transporte de produtos desinfetantes e/ou saneantes domissanitários ou dispensa quando não exigido em legislação municipal onde é a sede do empreendimento;
- 6.8. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas da região da sede da empresa, em plena validade;
- 6.9. Com relação aos profissionais a empresa deverá comprovar nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir:

ITEM	FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE	NOME
1	Engenheiro Civil e/ou Sanitarista e/ou Agrônomo e/ou Químico e/ou Biólogo – ou qual for a denominação deste	
2	Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho	

- a) Tal exigência se faz necessária em razão da natureza dos serviços a serem executados, sendo orientada a emissão de ART. Ainda, a exigência de profissional da área de Segurança do Trabalho busca a garantia de atendimento às normas vigentes, afastando e/ou minimizando a exposição dos trabalhadores aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais geradas pelas atividades a serem desenvolvidas.
- b) A quantidade exigida é de apenas um profissional de cada área, número mínimo e suficiente para atender toda a demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, sejam eles de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir o prazo previsto para execução do serviço.
- 7.2. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução deste contrato.
- 7.3. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito na Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.4.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 7.6. Cumprir os serviços conforme disposições do contrato; indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do contrato.
- 7.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar a presente aqui contratação pela contratada através da servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha e suplente Carla Padilha Matsubara, lotados na Secretaria de Educação de Xangri-Lá.

10. PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a partir do recebimento da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.
- 10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.4. O pagamento do m³ coletado será efetuado mediante o cálculo do número de m³ efetivamente recolhidos, sendo que o caminhão deverá ser equipado com nível externo (ou sistema equivalente) para medição e consequente verificação da quantidade de volume (m³) coletado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário.
- 11.3. FORMA DE FORNECIMENTO: a prestação de serviço será de forma integral.

12. ESTIMATIVAS DE VALOR:

- 12.1. Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da aquisição encontra-se no “ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.
- 12.2. Objeto a ser utilizado para Container do Almoxarifado de 32,49m² da Secretaria municipal de Educação.
- 12.3. O Custo unitário e especificação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	RS 1200,00	1	Unidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA			
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	RS 1200,00		

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 010401 Educação
- 12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação
- 3.3.90.39.16 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Xangri-Lá, 20 de Janeiro de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FBE3F41E210843EB915F810BDB3A21E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 05/02/2025 18:02:49

CPF:***.***.720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FBE3F41E210843EB915F810BDB3A21E9>